PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 24/2011

LEI Nº 1.930, DE 05 DE ABRIL DE 2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 07 / 04 / 11
N.º 6046 Pág 10
Caderno

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial ao Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância (EAD), modalidade educacional, prevista no art. 80 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Capítulo II
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º - Fica instituído no Município de Ivaiporã, o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD), sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Parágrafo Único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Poder Público Municipal, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Secção I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do pólo de apoio presencial.

§ 1° - O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável

§ 2° - A Coordenação do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

§ 3° - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4° - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 8° - O tutor presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1° - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

a) professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Ivaiporã;

b) formação de nível superior – Licenciatura;

c) experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano no magistério, na educação básica.

§ 2° - Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

§ 3° - O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9° - O professor ou funcionário da rede pública municipal, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de 02 (dois) anos na função será o secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

§ 1° - Um professor ou funcionário da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

§ 2° - Será aberto contrato de estágio remunerado para Assistente de Secretaria, para auxiliar o funcionário designado para o exercício da função de secretário, quando houver a necessidade.

Art. 10 - O Profissional da rede municipal, com experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções de Auxiliar de Biblioteca.

§ 1° - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

§ 2° - Será aberto contrato de estágio remunerado para Assistente de Biblioteca, para auxiliar o funcionário designado para o exercício da função de Auxiliar de Biblioteca, quando houver a necessidade.

Art. 11 – Técnico em Informática é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

§ 1° - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

§ 2° - Será aberto contrato de estágio remunerado para Assistente de Informática, para auxiliar o funcionário designado para o exercício da função de Técnico em Informática, quando houver a necessidade.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 – O valor do vencimento mensal a ser pago aos profissionais de que trata a presente Lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviços de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05-04-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PLE 024/2011